

LEGAL ALERT

ESMA EMITE PARECER SOBRE O PRIMEIRO CONJUNTO DE NORMAS EUROPEIAS DE RELATOS DE SUSTENTABILIDADE

No dia 26 de janeiro, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) emitiu um [parecer](#), a pedido da Comissão Europeia, sobre o [primeiro conjunto de Normas Europeias de Relatos de Sustentabilidade](#) (*European Sustainability Reporting Standards* ou ESRS), elaboradas pelo Grupo Consultivo para Informação Financeira na Europa (EFRAG) e publicadas a 22 de novembro de 2022.

A ESMA considera que as ESRS cumprem “amplamente”, mas não “completamente”, o duplo objetivo da proteção dos investidores e da estabilidade financeira, de acordo com quatro critérios, cuja finalidade é aferir se as ESRS:

- Promovem a divulgação de informação de elevada qualidade sobre a sustentabilidade material;
- São suscetíveis de uma aplicação consistente em termos de conteúdo e formato;
- São compatíveis e consistentes com outra legislação europeia relevante, que cai no âmbito de competência da ESMA;
- Promovem, na medida do possível, a cooperação com iniciativas globais de elaboração de relatórios de sustentabilidade (e tendo em conta os requisitos e objetivos de sustentabilidade da União Europeia).

Neste sentido, ESMA apresenta um conjunto de recomendações para a Comissão Europeia que incluem, entre outros, a necessidade de compatibilização das ESRS com outra legislação europeia, a

clarificação de algumas definições e a inserção de orientações adicionais sobre o processo de aferição da materialidade da informação.

O que são as ESRS?

As novas normas para a comunicação de informações de sustentabilidade, ESRS, aplicam-se às empresas abrangidas pela Diretiva Comunicação de Informação sobre Sustentabilidade das Empresas ([Diretiva n.º 2022/2464/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022](#)) – Diretiva CSRD –, aprovada a 28 de novembro de 2022 e que entrou em vigor no passado dia 5 de janeiro.

A [proposta legislativa](#) da Comissão Europeia que deu origem à Diretiva CSRD surgiu no âmbito da necessidade de rever a Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras ([Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014](#)), devido ao [Pacto Ecológico Europeu](#), que tem por objetivo transformar a União Europeia numa economia moderna, eficiente, e com menos emissões líquidas de gases com efeito de estufa até 2050.

Pretendeu-se criar requisitos de comunicação mais transparentes e precisos, contribuindo para a harmonização a nível mundial das normas para a comunicação de informações sobre sustentabilidade, e alargar o campo de aplicação destas normas a um maior número de empresas, aumentando a sua responsabilidade.

O objetivo é permitir a obtenção de melhores dados sobre os riscos de sustentabilidade das empresas e o seu impacto na sociedade, assegurando-se que os investidores têm um maior conhecimento dos riscos e oportunidades associados aos seus investimentos, assim como as suas repercussões no meio ambiente e na sociedade.

Os novos requisitos de comunicação incidem sobre três temas – ambiental, social e de governação – e apresentam três níveis de divulgação – ESRS aplicáveis a qualquer setor (*sector-agnostic*), ESRS aplicáveis a setores específicos (*sector-specific*) e ESRS proporcionais a PME cotadas (*entity-specific*).

Este primeiro conjunto (ESRS aplicáveis a todos os setores), que contém 12 normas, é composto por normas transversais referentes aos princípios gerais (ESRS 1) e requisitos de divulgação (ESRS 2) que as empresas tem de cumprir na preparação e na publicação dos relatórios, e normas atuais, que são *sector-agnostic* e incidem sobre os três temas: ambiental (E1, E2, E3, E4 e E5), social (S1, S2, S3 e S4) e de governação (G1).

A publicação das ESRS será faseada ao longo do tempo para diferentes tipos de empresas, sendo que as sociedades cotadas são as primeiras obrigadas a comunicar de acordo com a Diretiva CSRD, devendo publicar os relatórios em 2025 referentes ao exercício de 2024.

O EFRAG irá desenvolver e publicar, assim que possível, outras ESRS *sector-specific* e *entity-specific*. Por enquanto, a Comissão Europeia irá analisar o parecer da ESMA, juntamente com os pareceres da [Autoridade Bancária Europeia \(EBA\)](#) e da [Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma \(EIOPA\)](#) e adotar o primeiro conjunto de ESRS como atos delegados até junho de 2023.

[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)

[Pedro Capitão Barbosa \[+info\]](#)

[Inês Meneses Lampreia \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.